



CIJUN

Administração, Assembleia Geral ou este Estatuto Social; **II** - Executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais, auxiliando o Diretor Presidente nos trabalhos da administração da Companhia; **III** - Participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação, deliberando sobre as matérias em pauta; **IV** - Movimentar os recursos da empresa, em bancos ou instituições similares, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro; **V** - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumentos de mandatos judiciais, bem como os instrumentos de mandatos extrajudiciais autorizados pela Diretoria Executiva Colegiada; **VI** - Assinar em nome da empresa, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, contratos, acordos e instrumentos análogos, com entidades públicas ou particulares; **VII** - Cumprir e fazer cumprir as Políticas, Regulamentos e Deliberações internas da Companhia, aprovados pelo Diretor Presidente; e **VIII** - Aprovar, no âmbito de sua esfera de atuação, Procedimentos Operacionais da Companhia. **Art. 28** Os documentos que obriguem a Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. **Art. 29** Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar, de forma individual, os documentos relativos à administração de pessoal da Companhia. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivo suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais indicarão seu Presidente. **Art. 31** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, independentemente de convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros. **Art. 32** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com observância ao quanto previsto nos artigos 162 e parágrafos, e 240 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações, permitida a reeleição. **Parágrafo único:** Não poderão ser eleitos como membro do Conselho Fiscal, além das pessoas vedadas pela Lei, os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo econômico, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia. **Art. 33** Até 30 (trinta) dias após a eleição, bem como no final do mandato, os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar cópia autenticada, ou impresso da via eletrônica, da declaração de bens exigida pela legislação do imposto de renda, correspondente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou à data término do exercício do respectivo cargo. **Art. 34** Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições, os deveres e as responsabilidades que a Lei lhes atribui. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 35** O exercício social será de 01 (um) ano e coincidirá com o ano civil. **Art. 36** No final de cada exercício social se procederá a elaboração das Demonstrações Financeiras, em conformidade com as legislações aplicáveis. **Parágrafo único** Juntamente com as Demonstrações Financeiras, os órgãos da Administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício, observando as destinações e reservas legais. **Art. 37** A Assembleia Geral Ordinária poderá distribuir 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos acionistas, na forma da Lei. **§1º** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta do lucro apurado naqueles balanços. **§2º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal dar parecer sobre essa informação. **§3º** Os dividendos declarados e não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 38** Fica expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que acarrete obrigação relativa a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o administrador, procurador ou empregado infrator ao disposto neste artigo. **Art. 39** A Companhia assegurará aos auditores internos, administradores e membros do Conselho Fiscal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, seja por seu corpo jurídico interno ou externo, responsabilizando-se, inclusive, por todas as custas e despesas processuais. **§1º** Na hipótese de alguma das pessoas indicadas no *caput* vier a ser condenada, comprovando-se o dolo do agente, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica concedida pela Companhia. **§2º** A Diretoria Executiva regulamentará a forma, condições, os limites e procedimento para requisição e concessão da assistência jurídica prevista neste artigo. **§3º** Fica assegurado às pessoas indicadas no *caput* do Art.39, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia,

por terceiros, oriundos de atos praticados durante o seu prazo de gestão, mandato ou função. **Art. 40** A Companhia poderá, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva, manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no *caput* do Art. 39, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente. **Art. 41** As publicações ordenadas pela Lei serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação. **Art. 42** Os casos omissos por este Estatuto Social, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016, com suas posteriores alterações, e demais normas correlatas aplicáveis à Companhia.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 69/2018, processos SEI 1134/2018 e SGPR 65/2018, que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa Projeted Centro de Treinamento e Prevenção Ltda. - EPP. Assinatura: 18/7/2018. Valor global: R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais). Objeto: Prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndios, com fornecimento de equipamentos e materiais. Vigência: A partir da data da última assinatura eletrônica no contrato, até a data do último pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

Jundiaí, 18 de julho de 2018
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 de 17 de julho de 2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Software Self-Service Microsoft Power BI Pro no modelo SAAS (Software a Service ou software como serviço) pelo período de 03 (três) anos no licenciamento Microsoft MPSA, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link: Compra Aberta acessar Mural/ Pregão Eletrônico - Unid. Compradora: CIJUN - Anexos), na sede da CIJUN - Apoio Administrativo situada à Avenida da Liberdade, s/nº, 1º andar, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiaí - SP - de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, ou no site da CIJUN: www.cijun.sp.gov.br. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Unidade compradora: CIJUN - Consultar Pregão Eletrônico, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 02 de agosto de 2018 às 09h00. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas. Todas as demais comunicações relativas a esta licitação serão divulgadas no site www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

DAE

PORTARIA N.º 027 DE 18 DE JULHO DE 2018

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3428-0/2018, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor FELIPE OSHIRO para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS DE ÁGUA, reatando efeitos a 15 de julho de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Pregão Presencial nº 029/2018